



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/COTEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de novas licenças perpétuas de software de Backup, atualização de versão e suporte técnico do fabricante, além de instalação e implantação das licenças, pelo Sistema de Registro de Preços

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o término do contrato nº 09/2019, a Seção de Banco de dados necessita de contratação de suporte para a solução de backup implantada no STM.

O STM mantém vários sistemas críticos para atendimento à sociedade e para isso é necessário utilizar e/ou dotar os softwares em produção de capacidade para atender a toda demanda. A indisponibilidade de rotinas de backup contemplando todo o ambiente de produção gera risco diretamente nos níveis de serviço da instituição e aqueles prestados à sociedade.

Assim o serviço de suporte para o software de backup, além de preservar os investimentos já realizados, também permitirá maior segurança e resiliência ao ambiente.

Justifica-se, também, a necessidade de ampliar as licenças do software backup para utilização na Sede da ENAJUM, como uma segunda localidade de backup.

3. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

Atualizações de software fornecidas pelo fabricante;

Pronto atendimento na solução de eventuais problemas; e

Preservação do investimento já realizado na aquisição da solução.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global.

Como a aquisição pretendida será em itens e a contratação das licenças não se dará logo após a licitação, tendo em vista que a instalação dessas licenças comporá a estrutura de *disaster recovery* implementada na Sede da ENAJUM, sugerimos a aplicação da modalidade de Sistema de Registro de Preços.

Por se tratar de bens usuais no mercado e passíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns

5. PARCELAMENTO DO OBJETO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o disposto no §1º do artigo 23 da lei 8666/93 onde as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Os itens especificados estão fortemente integrados entre si, sendo necessária sua execução por uma mesma empresa para que não se configure conflito de competências quando da solicitação e/ou cobrança das atividades realizadas, além de reduzir a complexidade da gestão do contrato, reduzir seus custos de administração e reduzir os riscos operacionais e conflitos. Desta forma, os itens objeto do presente termo de referência serão agrupados em um único lote.

Dessa forma, a adjudicação será integralmente realizada a um único fornecedor.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JMU

A análise, está em consonância com a necessidade de prover uma solução capaz de atender as demandas da JMU, de forma a atingir os objetivos propostos por este projeto, em especial possibilitar a realização de análises em tempo exíguo para tomadas de decisão, viabilizando inclusive emissão de relatórios gerenciais e ampliação do conhecimento sistêmico organizacional.

Objetivo: Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atender as necessidades da JMU.

Estratégia: Compatibilizar a infraestrutura e as soluções de TIC às necessidades da JMU.

Iniciativa: Aperfeiçoar a gestão e a proteção de dados e informações.

7. ESTUDOS

Os Estudos Técnicos Preliminares (Documento de Oficialização da Demanda – DOD, a Análise de Viabilidade da Contratação, a Sustentação do Contrato, a Estratégia para a Contratação e a Análise de Riscos) foram realizados pela equipe de Planejamento de conforme determinado o art. 12, § 1º, da Resolução nº 182/13, do CNJ.

8. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Foi realizado um estudo para verificação da quantidade de máquinas necessárias para a substituição do parque atual, bem como previsão de crescimento para até cinco anos. Desta forma, a quantidade prevista para a demanda será:

Lote	Item	Descrição	Part Number	Qtd.
1	1	Renovação de suporte técnico do fabricante (garantia) pelo período de 30 meses	S-PREM-18	1
	2	Licença perpétua para Proteção de dados baseado em Sockets	CV-BR-SK	5
	3	Suporte técnico do fabricante (garantia) para o item 2, pelo período de 30 meses	S-PREM-18	5
	4	Serviço de Instalação e implantação das licenças		5
	5	Serviço de suporte técnico especializado por 30 meses		1

9. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Requisitos do Demandante

Lote	Item	Descrição	Part Number	Unidade	Qtd.
1	1	Renovação de suporte técnico do fabricante (garantia) pelo período de 30 meses	S-PREM-18	Serviço	1
	2	Licença perpétua para Proteção de dados baseado em Sockets	CV-BR-SK	Socket	5
	3	Suporte técnico do fabricante (garantia) para o item 2, pelo período de 30 meses	S-PREM-18	Serviço	5
	4	Serviço de Instalação e implantação das licenças		Serviço	5
	5	Serviço de suporte técnico especializado por 30 meses		Serviço/Mensal	1

9.2. Requisitos Técnicos

9.2.1. ITEM 01 -RENOVAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO (GARANTIA) DO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 30 MESES

9.2.1.1. O suporte oficial do fabricante Commvault deverá contemplar o suporte técnico para as licenças do software Commvault Complete Backup & Recovery, utilizadas no **STM** e registradas junto ao fabricante sob o Commcelid: **FFC53**

9.2.1.2. O Licenciamento atual é composto por:

a) 24 ADVANCED PER SOCKET – Part Number CV-BR-SK

9.2.1.3. O suporte deverá ser do tipo PREMIUM, e deve contemplar:

9.2.1.3.1. Atendimento 24x7x365, sem limites de chamados;

9.2.1.3.2. Atendimento direto pelo Commvault Technical Assistance Center;

9.2.1.3.3. Direito às atualizações de versões, releases e patches do software, durante todo a vigência do suporte;

9.2.2. ITEM 2 – LICENÇA PERPÉTUA PARA PROTEÇÃO DE DADOS BASEADO EM SOCKETS

9.2.2.1. Licença perpétua para Proteção de dados baseado em Sockets;

9.2.2.1. Deverão ser entregues os part numbers CV-BR-SK referentes às licenças;

9.2.2.3. As licenças deverão estar vinculadas à conta do STM junto à Commvault;

9.2.3. ITEM 3 - SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE (GARANTIA) PARA O ITEM 2

9.2.3.1. O suporte deverá ser do tipo PREMIUM, e deve contemplar:

9.2.3.2. Atendimento 24x7x365, sem limites de chamados;

9.2.3.3. Atendimento direto pelo Commvault Technical Assistance Center;

9.2.3.4. Direito às atualizações de versões, releases e patches do software, durante todo a vigência do suporte;

9.2.3.5. Acesso total e ilimitado à base de conhecimento e à documentação do software, direto do website do fabricante Commvault;

9.2.4. ITEM 4 – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS LICENÇAS

9.2.4.1. O serviço de instalação e configuração deve ser executado por profissional devidamente qualificado e certificado pelo Fabricante Commvault;

9.2.4.2. O serviço deve contemplar minimamente:

9.2.4.2.1. Instalação e integração do novo licenciamento no atual ambiente de produção;

9.2.4.2.1. Assessment e Identificação dos servidores físicos para backup e restore;

9.2.4.2.3. Configuração de repositório de backup;

9.2.4.2.4. Configuração de políticas de backup, restore e arquivamento;

9.2.4.2.5. Realização de backup e teste de restore no ambiente;

9.2.4.6. Elaboração de As Built da configuração implementada.

9.2.5. ITEM 5 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO POR 30 MESES

9.2.5.1. Suporte técnico especializado, pelo período de 30 meses;

9.2.5.2. Deverá examinar as práticas operacionais existentes do cliente para avaliar seu desempenho e identificar oportunidades para aprimorar a eficiência e a qualidade da entrega de serviços de backup, arquivamento e pesquisa;

9.2.5.3. Implementar monitoramento personalizado para rastrear mudanças em arquivos e diretórios críticos para atender a requisitos de auditoria de TI;

9.2.5.4. Prover avaliação completa do ambiente de backup e sua infraestrutura relacionada para propor plano de correção de inconsistências e não conformidades;

9.2.5.5. Prover orientação e conhecimento de melhores práticas;

9.2.5.6. Indicar eventos críticos que devem ser tratados com prioridade;

9.2.5.7. Efetuar estudo técnico e planejamento de integração do Commvault com cenários de necessidade do órgão;

9.2.5.8. Entregar relatório mensal de trabalho contendo no mínimo:

9.2.5.9. Consumo de Licenças do ambiente;

9.2.5.10. Consumo de espaço nas Unidades de armazenamento em disco cadastradas;

9.2.5.11. Gráfico de crescimento da utilização do espaço em disco nas Unidades de armazenamento cadastradas;

9.2.5.12. Consumo de espaço em disco de cada Host com rotina de backup cadastrada;

9.2.5.13. Lista com versões, updates e hotfixes aplicados na solução;

9.2.5.14. Demonstração do SLA dos backups do mês;

9.2.5.15. Demonstração dos maiores backups do ambiente;

9.2.5.16. Consumo de fitas LTO;

9.2.5.17. Crescimento vegetativo do backup;

9.3. Requisitos de Nível de Serviço - Item 5 (Suporte Técnico)

9.3.1. Os chamados técnicos serão categorizados nas severidades descritas abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados (Tabelas I e II):

TABELA I - Severidade dos chamados técnicos	
Severidade	Descrição
ALTA	Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento.
MÉDIA	Quando há um alerta no equipamento, mas ainda se encontra operacional.
BAIXA	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamento. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

TABELA II - Prazos para a solução do chamado			
PRAZOS	SEVERIDADES		
	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Término do atendimento	6 horas	12 horas	5 dias úteis

9.3.2 . Serão considerados, para efeito do nível de serviço exigido:

9.3.2.1. Término do atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado pela CONTRATANTE e a solução definitiva da demanda pela CONTRATADA.

9.3.3. O atendimento da demanda só será considerado concluído após o aceite formal da equipe técnica da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não confirme a conclusão do atendimento, este permanecerá aberto. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá informações sobre as pendências a serem resolvidas;

9.3.4. A severidade do chamado será informada pela CONTRATANTE no momento da sua abertura e seguirá o disposto na Tabela I;

9.3.5. A severidade poderá ser reclassificada pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme a nova severidade e seguirá os prazos dispostos na tabela II;

9.3.6. É vedado à CONTRATADA interromper o atendimento de severidade ALTA até que o equipamento esteja em pleno estado de funcionamento, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Ainda assim, não haverá custos adicionais à CONTRATANTE;

9.3.7. É necessária autorização da CONTRATANTE para qualquer modificação na solução;

9.3.8. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato de seus empregados, credenciados e representantes, inclusive sobre danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia, imprudência e/ou dolo, durante a execução do contrato;

9.3.9. A CONTRATADA deverá ser parceira autorizada do fabricante estando apta e autorizada a fornecer o objeto, conforme Termo de Referência.

9.3.10. O não atendimento dos chamados nos prazos estipulados resultarão nas seguintes

9.3.10.1. Severidade alta: Glosa de 1,50% por hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do serviço, até o limite de 24 horas. Ao final do prazo, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

9.3.10.2. Severidade média: Glosa de 0,75% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 72 horas. Ao final do prazo, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

10. LOCAL DE INSTALAÇÃO

10.1. A instalação da solução deverá ser feita na sede do Superior Tribunal Militar - Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Cep.: 70.098-900 - Brasília - DF

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. Assegurar à Contratante:

11.14.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e

11.14.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12. CONTRATANTE

12.1. Designar gestor que efetuará sua representação perante a CONTRATADA para determinação, avaliação, acompanhamento e aprovação dos serviços por ela realizados;

12.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos mínimos e documentação necessários para a realização das atividades quando estas forem executadas nas instalações do CONTRATANTE, com exceção das licenças de software necessárias para os serviços, tais como licenças de ferramentas de desenvolvimento e outras, as quais deverão ser providenciadas pela própria CONTRATADA;

12.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato;

12.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

12.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

- 12.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se, durante o curso do Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964 e demais leis correlatas;
- 13.2. "Informações Confidenciais" significam os dados ou informações confidenciais desenvolvidas ou adquiridas pelo CONTRATANTE ou pela Licitante vencedora e cuja divulgação ou utilização não autorizada, por qualquer das partes, poderá ser prejudicial a um ou a outro;
- 13.3. O CONTRATANTE e a Licitante vencedora tratarão sigilosamente todas as informações confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados e agentes do CONTRATANTE e/ou da Licitante vencedora que deles necessitem para desempenhar as suas funções no CONTRATANTE, sem que para tanto seja devido o consentimento prévio do CONTRATANTE ou comunicado da empresa vencedora;
- 13.4. As partes se obrigam a instruir sua equipe e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do futuro CONTRATO.

14. DIREITOS DE PROPRIEDADE, MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS

- 17.1. Quaisquer reproduções ou cópias de produtos e/ou bens e direitos cujos direitos de propriedade, marcas, patentes ou direitos autorais estiverem sob a responsabilidade da LICITANTE vencedora resultantes dos Serviços, incluindo documentação a eles correlata, em qualquer idioma, que forem desenvolvidos especificamente pela Licitante vencedora (para o CLIENTE) sob os dispositivos do futuro CONTRATO são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE e deverão: (I) ser claramente designados como confidenciais, (II) incluir todas as marcas e indicações que façam referência ao proprietário, conforme apropriado, e (III) ter o mesmo grau de confidencialidade, proteção e legitimidade do original.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato caberão à Equipe de Gestão do Contrato, que será instituída pelo Diretor-Geral, após a assinatura das partes;
- 15.2. No momento da assinatura do Contrato, a Contratada indicará um preposto para representá-la, sendo este responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 15.3. Assinado o contrato, o Diretor-Geral do Contratante instituirá a Equipe de Gestão da Contratação, composta por:
 - 15.3.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato, para coordenar, supervisionar e controlar a execução do contrato, a fim de garantir o atendimento dos objetivos do Contratante;
 - 15.3.2. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Diretoria de Tecnologia da Informação, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
 - 15.3.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área da Diretoria de Tecnologia da Informação, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
 - 15.3.4. Fiscal Administrativo do Contrato, servidor representante da Área Administrativa, competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- 15.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do contrato.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A Equipe de Planejamento desta contratação é composta pelos servidores Wilson Marques de Souza Filho (Integrante Demandante), Athon Reiser Rodrigues Silva (Integrante Técnico) e Luis Gustavo Costa Reis (Integrante Administrativo).
- 16.2. A indicação do Integrante Administrativo consta do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, de acordo com o inc. III, do § 5º, do art. 12, da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 16.3. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Senhor Diretor-Geral, em conformidade com o inc. IV, do § 7º, do art. 12, da mesma Resolução.

17. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

- A Equipe de Apoio à Contratação é composta pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e tem como finalidade

subsidiar a Área de Licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes (redação dada pelo inc. XI, do art. 2º, da Resolução nº 182/13, do CNJ).

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogados na forma da lei, mediante termo aditivo, desde que mantendo as condições vantajosas para a administração até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento referente aos itens 01 a 04 será efetuado em parcela única.

19.2. O pagamento referente ao item 05 será efetuado em parcelas mensais.

19.3. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva realização do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

19.4. Deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

19.4.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

19.4.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

19.4.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

19.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.4.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

19.5 Os documentos de cobrança deverão ser enviados via peticionamento eletrônico.

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

19.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o responsável deverá encaminhá-lo para pagamento.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de Alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$AF = I \times N \times VP$, onde:

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Para os item 5, poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

20.1.1. o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

20.2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

20.3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 20.2.

20.4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

20.5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

20.6. O reajuste de que trata o Item 21.1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93:

21.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A rescisão do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa ocorrerá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2021, por meio dos seguintes Encargos do Plano de Ação (Código e Identificação) e emissão de respectivas Notas de Empenho:

22.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes do Programa de Trabalho: MTGI; Elemento de Despesa 3.3.90.40 e Encargo: Suporte técnico para software de backup - MTGI

23. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

23.1. A critério da Administração, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

23.2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

24. CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1. A equipe técnica envolvida na prestação dos serviços deverá possuir conhecimento e experiência conforme os requisitos técnicos para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência;

24.2. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá disponibilizar um profissional destacado para a gestão do relacionamento com a CONTRATANTE, o qual, além de possuir conhecimentos e capacidade profissionais necessários, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

24.3. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas deste contrato;

24.4. Todos os softwares e recursos computacionais utilizados pela CONTRATADA, necessários para o atendimento do objeto do contrato, deverão ser devidamente legalizados, em conformidade com as leis de Software (nº 9.609/98) e do Direito Autoral (nº 9.610/98);

24.5. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática nas dependências do CONTRATANTE, de propriedade da CONTRATADA, como computadores, switches, hubs, roteadores e impressoras, estes, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede corporativa, deverão estar de acordo com a Política de Segurança da CONTRATANTE.

24.6. Caso haja necessidade de acessos remotos, por parte dos funcionários da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser informado, por escrito, da necessidade de utilização do referido meio e a CONTRATADA deverá ratificar que está de acordo com a Política de Segurança da Informação e o Termo de Confidencialidade, respectivamente;

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão definidas pela SEPAD

26. FUNDAMENTO LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao exposto no § 1º do art. 13 da Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, a Equipe de Planejamento da Contratação submete os Estudos Preliminares e o Termo de Referência à aprovação do Diretor de Tecnologia da Informação, titular da Área Demandante.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Athos Reiser Rodrigues Silva	Wilson Marques de Souza Filho	Ubiratã Muniz da Silva
VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
Autoridade da Área Demandante - Ianne Carvalho Barros - Diretor da DITIN		



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO, COORDENADOR DE TECNOLOGIA**, em 06/10/2021, às 18:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRATA MUNIZ DA SILVA, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 07/10/2021, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ATHOS REISER RODRIGUES SILVA, SUPERVISOR DA SEÇÃO DE BANCOS E ARMAZENAMENTO DE DADOS**, em 07/10/2021, às 14:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 07/10/2021, às 14:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2358622** e o código CRC **0F9FF0FC**.